



Ipatinga, 09 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Osimar Barbosa Gomes
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao projeto de lei de nº 34/2018, que “Altera a Lei Municipal nº 3.408, de 14 de novembro de 2014”, a fim de que sejam esclarecidas as seguintes questões:

1. O projeto de lei 34/2018, após a mensagem modificativa e substitutiva datada de 23/05/2018, propõe alterações generalizadas no anexo II da Lei 3.408/2014. No entanto, a Lei nº 3.350/2014 – Plano Diretor de Ipatinga – estabelece:

“Art. 122. O Conselho Municipal da Cidade, Órgão colegiado de **natureza deliberativa e consultiva**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

...

Art. 124. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

IV – apresentar, analisar e **emitir parecer sobre proposta de alteração** e revisão do Plano Diretor e **da Legislação Urbanística**;

VI – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XXI – **dar publicidade** e divulgar seus trabalhos e decisões;

Art. 125. O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante **resoluções**, por **maioria simples**, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Constata-se que os documentos apresentados, “*Ata da Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade – 05/2017*” e “*Parecer do Conselho da Cidade*”, definem o



aval do referido Conselho a alterações do Parâmetros para Zona de Grandes Equipamentos, não havendo nada nestes documentos que venha a referendar as demais alterações de parâmetros efetuadas.

É absolutamente necessária a apresentação do aval do Conselho da Cidade a estas e às demais alterações propostas.

2. Quanto às alterações do anexo II, verifica-se que no quadro “Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo – Zona Residencial I – ZRI” o item que trata do recuo frontal foi removido e nenhum parâmetro foi deixado no local. **O que se pretende com isto? Ou foi erro material?** Vale ressaltar que o recuo vigente, no valor de 3,00m, foi amplamente discutido com os diversos setores da sociedade, e aprovado pelo legislativo municipal, não podendo ser alterado sem análise mais aprofundada.
3. **Que critérios foram considerados ao se propor que seja reduzida a altura máxima nas divisas, de 8,50 m para 7,50 m, nos “Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo”, para edificações residenciais de até 2 pavimentos, nas Zonas de Centralidades I, II e III? Em que instâncias isso foi discutido?** Observe-se que esses parâmetros foram amplamente discutidos com a sociedade, e uma modificação nos mesmos deverá ser objeto de discussões em esfera ampliada, e de maneira mais aprofundada.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2018.

Jadson Heleno Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO